CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

Data: ____/_____/_____

_____
Assinatura

PLL Nº 51/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

Ementa (assunto):

Institui o Programa Municipal "Arte na Periferia" como política pública de cultura para realização de oficinas culturais itinerantes em bairros periféricos do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
21/05/2025				

Observações:

Anotações:

20/05/2025 - Projeto protocolado.

21/05/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/05/2025).

PLL nº 51/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 02
Câmara Municipal de Jacarei

PLL Nº /2025

RECEBI
20/05/2025
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ARTE NA PERIFERIA" COMO POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS ITINERANTES EM BAIRROS PERIFÉRICOS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o Programa Municipal "Arte na Periferia", como política pública permanente de cultura, com o objetivo de promover oficinas culturais gratuitas e itinerantes nos bairros periféricos da cidade, utilizando-se preferencialmente de espaços públicos já existentes

Art. 2º O Programa visa à democratização do acesso à cultura, à valorização das expressões artísticas locais e à formação sociocultural, podendo contemplar oficinas de:

I. Música (instrumental, percussão, canto, entre outras);
II. Dança (hip hop, ballet comunitário, capoeira, entre outras);
III. Teatro, performance e contação de histórias;
IV. artes visuais (pintura, desenho, grafite, escultura);
V. Artesanato e economia criativa;

Folha 03
Câmara Municipal de Jacareí

VI. Audiovisual comunitário, produção de podcasts e mídias digitais;

VII. Capacitação em gestão cultural e empreendedorismo artístico.

Art. 3º As oficinas poderão ser ministradas por arte-educadores, artistas locais, grupos culturais organizados ou voluntários, mediante seleção pública, termo de colaboração ou instrumento equivalente.

Parágrafo único: As atividades ocorrerão preferencialmente em escolas municipais no contraturno escolar, centros comunitários, associações de bairro, praças cobertas ou outros espaços públicos adequados.

Art. 4° O cronograma do Programa deverá priorizar a rotatividade geográfica, de modo a garantir abrangência territorial e acesso equitativo entre os bairros periféricos, com periodicidade mínima mensal de execução.

Parágrafo único: A definição dos bairros a serem atendidos observará critérios como Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), ausência de equipamentos culturais públicos, densidade populacional e demanda registrada por entidades comunitárias.

Art. 5° O Programa "Arte na Periferia" passará a ser integrado ao Plano Municipal de Cultura e observar as diretrizes estabelecidas nas conferências municipais e no Sistema Nacional de Cultura.

Art. 6º Deverá ser divulgado periodicamente, em meio digital acessível à população, informações sobre os bairros atendidos, tipos de oficinas realizadas, número de participantes e parcerias firmadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados parcerias, convênios e incentivos fiscais a critério do executivo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUEX ALMEIDA
VEREADOR

Folha 04
Câmara Municipal de Jacareí

JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

O presente projeto estabelece uma política pública cultural contínua, voltada à inclusão sociocultural das periferias de Jacareí. O Programa "Arte na Periferia" promove o acesso à arte como direito coletivo, instrumento de cidadania e vetor de desenvolvimento social e econômico.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. A promoção de políticas públicas culturais é legítima e necessária no âmbito municipal.

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.

A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais **orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa**.

Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Folha 05
Câmara Municipal de Jacareí

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

4. Interesse Público e Relevância Social

O programa visa descentralizar oportunidades culturais, combater desigualdades simbólicas e reconhecer o valor da produção cultural das margens. Gera pertencimento, autoestima e conexão social em territórios historicamente invisibilizados.

O projeto ainda prevê ações de capacitação técnica e estímulo à formalização de coletivos culturais, transformando a política em ferramenta de geração de renda e autonomia para agentes culturais das periferias.

Além disso, com base em estruturas públicas já existentes e atuação de artistas locais, o programa é de fácil implementação, baixo custo e alta replicabilidade.

Prevê ações de capacitação técnica e estímulo à formalização de coletivos culturais, transformando a política em ferramenta de geração de renda e autonomia para agentes culturais das periferias.

5. Considerações orçamentárias

A proposta não gera impacto orçamentário direto e pode ser implementada com uso de campanhas, parcerias e materiais informativos, sem necessidade de criação de estruturas ou cargos. Atua como catalisadora de ações, dentro das possibilidades da gestão pública municipal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O "Arte na Periferia" representa mais que oficinas, representa um direito de todos munícipes dessa cidade. A intenção é fazer com que cada viela, praça e escola se torne palco da potência artística de nosso povo.

Folha 06
Câmara Municipal de Jacarei

Contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa, submeto esta proposta como instrumento concreto de promoção cultural, formação cidadã e estímulo à inovação local.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de MAIO de 2025

JUEX ALMEIDA
VEREADOR